



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 181/2013

Carnaubal-Ceará, 12 de Agosto de 2013.

EMENTA:

“Altera a **Lei Municipal 076/2008**, que dispõe sobre a Organização da Administração do Município de **CARNAUBAL**, redefinindo a Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a **Lei Municipal 076/2008**, que dispõe sobre a Organização da Administração do Município de **CARNAUBAL**, redefinindo a Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. - A Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, é a constituída do grupo de Cargos Comissionados e Funções de Confiança estabelecidos seguintes:

QUADRO ÓRGÃOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS/FUNÇÕES, SIMBOLOGIA E VAGAS

Órgão / Unidade Administrativa	Cargo / Função	Simbologia	Parâmetro Número Alunos	Quant. Vagas
Secretaria Municipal	Secretário	SEC	-	1
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	SECADJ	-	1
Coordenadoria do Controle Social	Diretor	COORDCS	-	1
Coordenadoria Jurídica Educação	Diretor	CORDJURIE	-	1
Coordenadoria de Planejamento e Administração	Diretor	COORDPLAN	-	2
Coordenadoria da Educação Infantil	Diretor	COORDEINF	-	1
Coordenadoria da Educação Fundamental	Diretor	COORDEF	-	1
Coordenadoria Alimentação Escolar	Diretor	COORDEALE	-	1
Coordenadoria Programas e Projetos Federais e Estaduais	Diretor	COORDPPFE	-	2
Coordenadoria do PAR- Plano de Ações articuladas	Diretor	COORDPAR	-	1
Coordenadoria de Educação Especial	Diretor	COORDESP	-	1
Núcleo de Vigilância Escolar	Chefe Núcleo	NUCVIGE	-	1

Núcleo de Recursos Humanos	Chefe Núcleo	NUCRH	-	2
Núcleos de Laboratórios de Informática	Chefe Núcleo	NUCLABI	-	1
Núcleo de Transporte Escolar	Chefe Núcleo	NUCTRAE	-	1
Núcleo de Manutenção Predial	Chefe Núcleo	NUCMANUP	-	1
Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	Chefe Núcleo	NUCPATRIAL	-	1
Núcleo da Educação Infantil em Creche	Chefe Núcleo	NUCEDINFC	-	1
Núcleo da Educação Infantil em Pré-Escolar	Chefe Núcleo	NUCEDINFP	-	1
Núcleo da Educação Fundamental 1 - Anos iniciais	Chefe Núcleo	NUCEDF1	-	5
Núcleo da Educação Fundamental 2- Anos Finais	Chefe Núcleo	NUCEDF2	-	5
Núcleo da Educação EJA I, II e Brasil Alfabetizado	Chefe Núcleo	NUCEDEJA	-	1
Núcleo de Esporte e Lazer Estudantil	Chefe Núcleo	NUCESPLAZ	-	1
Núcleo de Controle da Alimentação Escolar	Chefe Núcleo	NUCCLIM	-	1
Núcleo do Controle Censo Escolar e Estatística	Chefe Núcleo	NUCCENSO	-	1
Núcleo de PDDE	Chefe Núcleo	NUCPDDE	-	1
Núcleo Frequência – Projeto Presença / Livro didático	Chefe Núcleo	NUCFREQ	-	1
Núcleo Projeto Mais Educação	Chefe Núcleo	NUCMAISED	-	1
Núcleo de salas multifuncionais				1
Gestor de Unidade Escolar 1	Gestor Escolar 1	GERES	Escola acima de 500 alunos	6
Gestor de Unidade Escolar 2	Gestor Escolar 2	GERES	Escola de ate 300 alunos	6
Secção de Secretaria Escolar	Chefe Secção	SECSECEESC	-	6
Coordenação Pedagógica I	Coordenador 1	CORDPEDAG	Escola acima de 500 alunos	6
Coordenação Pedagógica II	Coordenador 2	CORDPEDAG	Escola de ate 300 alunos	25
Coordenação Pedagógica Pólo I	Coordenador Pólo 1	CORDPEDAG	Escola acima de 500 alunos	6
Coordenação Pedagógica de Pólo II	Coordenador Pólo 2	CORDPEDAG	Escola de ate 300 alunos	20
Célula de Articulação Educacional	Chefe Célula	CELARTED		32
Assessoria I - Educacional	Assessor I	ASSEEDUC		10
Assessoria II – Administrativa	Assessor II	ASSEADM		10
Assessoria III – Estratégica	Assessor III	ASSEESTRAT		10
Assessoria IV – Operacional	Assessor IV	ASSEOPER		10

Parágrafo Único - Os Cargos da Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da Secretaria da Educação Básica definidos no artigo acima serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis *"ad nutum"*, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - A remuneração dos Cargos e funções definidos no artigo anterior é a constante no **ANEXO I** desta lei como parte integrante, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. - No caso de nomeação de servidor do quadro efetivo permanente, o servidor deverá fazer opção pela remuneração dos seus vencimentos do cargo efetivo ou do Comissionado, adicionado a gratificação correspondente do cargo comissionado;

§2º. - No caso de nomeação de servidor do quadro efetivo permanente, nos casos em que o servidor perceba remuneração correspondente a jornada reduzida, deverá ter seus vencimentos ampliados para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, daí fazer opção entre os vencimentos.

§3º. - Na execução desta lei, fica vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, na forma prevista no Inciso XI, XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º. - As diretrizes, metas, atribuições e competências, e, a estruturação e delineamento hierárquico dos correspondentes Organogramas e Fluxogramas das Unidades dos Órgãos da Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação Básica de que trata esta Lei, e dos correspondentes agentes políticos e agentes públicos ocupantes dos respectivos cargos, serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo ser suplementadas na forma da Lei federal 4.320/64, em caso de insuficiência, e ainda, conforme exigência disposta no art. 167, Inciso VI da CF/88, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a, promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, visando a necessária adequação orçamentária as alterações por força na nova estrutura administrativa da Secretaria da Educação Básica instituída por esta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, revogando-se parcialmente a Lei Municipal 076/2008 no que se referir e fizer alterar por força desta lei, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de Direito e Financeiro, a partir do mês de Agosto de 2013, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 12 de agosto de 2013


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a Lei No. 181/2013, de 12 de agosto de 2013.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Órgão / Unidade Administrativa	Cargo / Função	Parâmetro		REMUNERAÇÃO	
		Número	Vencimento	Gratificação	Total R\$.
Secretaria Municipal	Secretário Municipal	-	-	Subsídios	4.600,00
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	-	2.046,24	1.200,00	3.246,24
Coordenadoria	Diretor	-	2.046,24	850,00	2.896,24
Núcleo	Chefe Núcleo	-	2.046,24	700,00	2.746,24
Seção de Secretaria	Chefe Seção	-	2.046,24	500,00	2.546,24
Célula	Chefe Célula	-	2.046,24	200,00	2.246,24
Assessoria I - Educacional	Assessor I	-	900,00	100,00	1.000,00
Assessoria II - Administrativa	Assessor II	-	800,00	100,00	900,00
Assessoria III - Estratégica	Assessor III	-	678,00	100,00	778,00
Assessoria IV - Operacional	Assessor IV	-	678,00	50,00	728,00
Gestor de Unidade Escolar 1	Gestor Escolar 1	Escola acima de 500 alunos	2.046,24	700,00	2.746,24
Gestor de Unidade Escolar 2	Gestor Escolar 2	Escola de ate 300 alunos	2.046,24	600,00	2.646,24
Coordenação Pedagógica 1	Coordenador 1	Escola acima de 500 alunos	2.046,24	400,00	2.446,24
Coordenação Pedagógica 2	Coordenador 2	Escola de ate 300 alunos	2.046,24	350,00	2.396,24
Coordenação Pedagógica Polo 1	Coordenador Polo 1	Escola acima de 500 alunos	2.046,24	300,00	2.346,24
Coordenação Pedagógica de Polo 2	Coordenador Polo 2	Escola de ate 300 alunos	2.046,24	250,00	2.296,24

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 12 de agosto de 2013


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal